Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.866, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo possa ofertar vagas de estágio a estabelecimentos de Ensino Superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber estudantes de nível superior matriculados e freqüentes em Instituição de Ensino localizada no âmbito do município de Adamantina, para a atividade de estágio nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008 e suas alterações.

Artigo 2º A operacionalização da atividade de estágio será realizada através de empresa contratada.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município